

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000186/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017891/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.201166/2024-01
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.101271/2023-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSANGELA GARCIA RAMOS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JAMES CORREA DE CARVALHO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 03.691.494/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEVITON HELMER GASPARINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores das Indústrias de Materiais Plásticos, Laminados Plásticos, Embalagens Plásticas e Tubos Flexíveis, Frascos Plásticos e Componentes Plásticos, Artefatos Injetados Plásticos e de Fibra de Vidro**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Água Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracema/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantena/ES, Maratáizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado que o piso salarial será de R\$ 1.482,60 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024, durante a vigência do presente Termo Aditivo de

Convenção Coletiva de Trabalho, retroativo a 1º de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor acima mencionado será utilizado exclusivamente para aferição e pagamento do piso salarial da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os demais salários dos trabalhadores, em 1º de março de 2024, com a aplicação do percentual de 5,00% (cinco por cento), retroativo a 1º de março de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que realizaram antecipações, anteriores a 1º de março de 2024, poderão proceder à compensação destas. As empresas que procederam antecipações inferiores ao percentual previsto no "caput" poderão completar o percentual devido, mediante o pagamento de diferenças apuradas sobre os salários corrigidos a partir de março de 2024.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Mensalmente, as empresas concederão aos seus empregados o benefício auxílio- alimentação/refeição em relação à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês, no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) por dia de trabalho, através de cartão alimentação/refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Alternativamente, as empresas poderão optar por conceder o benefício de forma "in natura", no valor previsto no "caput", levando-se em consideração a quantidade total de dias efetivamente trabalhados pelo empregado. Assim, por exemplo, no mês em que o empregado for prestar serviços por 21 dias, o valor total do benefício alimentação/refeição será obtido multiplicando-se a quantidade de dias de trabalho no mês pelo valor de R\$ 19,00, que no exemplo irá totalizar R\$ 399,00, sendo: 21 dias x R\$ 19,00 = R\$ 399,00.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão descontar do trabalhador, a título de participação do benefício alimentação/refeição, independentemente da forma de concessão, o percentual de até 6% (seis por cento) do custo do mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quanto ao presente benefício, as faltas ao serviço pelos empregados, justificadas ou não, poderão ser descontadas pelo empregador no mês seguinte ao da sua ocorrência, sendo que para cada falta será descontado o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) do cartão alimentação/refeição.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DA ACT

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comprometem-se as partes a iniciar conversações para revisão da presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho (TACCT), 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica instituído um permanente entendimento entre as entidades signatárias, durante a vigência do presente TACCT, objetivando atender as necessidades e anseios através de negociações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas podem firmar individualmente com o sindicato dos trabalhadores acordos e termos aditivos específicos de forma a suprir suas necessidades referente a salários, horários

especiais de trabalho ou questões de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

A parte prejudicada notificará a parte infratora, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, por meio idôneo - leia-se Aviso de Recebimento, antes de ajuizar ação judicial pleiteando cumprimento de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Termo Aditivo de CCT, ou Ação Coletiva, quando entender haver descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou violação de direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando houver(em) suposto(s) descumprimento(s) de cláusula(s) de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Termo Aditivo de CCT, ou direitos trabalhistas, por parte da(s) empresa(s), o Sindicato Patronal também deverá ser notificado previamente, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, pelo meio idôneo referido no “caput”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contagem do prazo do “caput”, bem como do parágrafo primeiro, começará a contar a partir do recebimento do último notificado.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas no presente instrumento, acarretará multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o menor piso salarial da categoria, por cláusula infringida, revertida em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado que antes da aplicação da multa será concedido à parte infratora um prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização da situação, contado a partir da notificação pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

A Convenção Coletiva do Trabalho 2023/2025, fica mantido, em todos os seus termos, o restante das Cláusulas e respectivos parágrafos contidos no citado instrumento coletivo, registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o número ES000232/2023, que não colida com o previsto no presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo de trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor a em favor de seus representados associados ou não.

}

ROSANGELA GARCIA RAMOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES

JAMES CORREA DE CARVALHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES

**NEVITON HELMER GASPARINI
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO

Ata de fechamento do aditivo a CCT, em assembléia com os trabalhadores. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.